



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2016

“Sanciono, na Forma da Lei”
Ibatiba/ES

19 / 02 / 2016.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A VENCIMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores e funcionários do Poder Legislativo Municipal, farão jus a remuneração mensal já fixada em Lei Municipal, com uma revisão geral anual de acordo com INPC/IBGE fixado em 11,28% (onze inteiros vinte e oito centésimos por cento), referente ao período acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

Art. 2º Fica autorizada a Mesa Diretora a conceder revisão geral anual, de acordo com INPC/IBGE fixado no percentual acima definido.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Ibatiba, ES, 19 de fevereiro de 2016

JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Origem: Câmara Municipal – Mesa Diretora – Vereadores Marcus Amorim Florindo, Carlos Alberto dos Santos e Ivanito Barbosa de Oliveira.